

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA.

Criado pela Lei Municipal nº. 5.614, de 04 de SETEMBRO de 2012.

Rua: Cônego Sizenando Cruz Dias, N. 935 – Fundos - Centro – CEP: 18200-135.

Fone: (15) 3275.1898 - Itapetininga – SP.

E-mail: casadosconselhos@itapetininga.sp.gov.br

Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoas Deficientes do Município de Itapetininga-SP

Capítulo I – Natureza e Finalidade

Art.1º - De acordo com o disposto na Lei nº 5.614 de 04 de setembro de 2012, fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Deficientes do município de Itapetininga, órgão colegiado do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social do Município, com instância permanente, paritária e consultiva, vinculado estruturalmente à Secretaria Municipal de Promoção Social de Itapetininga.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Deficientes a formulação, coordenação, assessoramento, supervisão e a avaliação da política municipal das pessoas a que se refere a lei, consoante os princípios preconizados pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e ainda:

I – definir, no Plano Municipal de Assistência Social, ações integradas e preventivas nas áreas de saúde, educação, formação profissional e do trabalho, cultura, esporte e lazer, transportes, edificações, previdência e assistência jurídica, de forma a assegurar às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida todos os direitos sociais previstos nas legislações federal, estadual e municipal;

II – promover a integração entre as entidades sociais e os órgãos públicos, buscando mecanismos que garantam o atendimento das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, nas especificidades, a saber:

a) educação escolar, serviços de fisioterapia, órtese, prótese e equipamentos auxiliares, terapia ocupacional, profissionalização, atendimentos terapêuticos domiciliares, fonoaudiologia e apoio psicossocial e unidades de cuidados diários;

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA.

Criado pela Lei Municipal nº. 5.614, de 04 de SETEMBRO de 2012.

Rua: Cônego Sizenando Cruz Dias, N. 935 – Fundos - Centro – CEP: 18200-135.

Fone: (15) 3275.1898 - Itapetininga – SP.

E-mail: casadosconselhos@itapetininga.sp.gov.br

b) local de amparo e acolhimento das pessoas com deficiência que não possua meios de prover a própria subsistência;

III – propor ações de sensibilização, envolvimento e conscientização da sociedade, valorizando a inclusão social das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

IV – incentivar, apoiar e supervisionar a participação de organizações governamentais e não-governamentais, bem como de universidades, as seguintes ações:

a) promoção de palestras que propiciem a integração da pessoa com deficiência e à família e à sociedade;

b) promoção de debates, seminários, mesas-redondas e outros eventos, visando a capacitação dos profissionais ligados à área;

c) instituição de campanhas e programas permanentes, nas diversas áreas de atuação;

d) elaboração de material de apoio, tais como: folders, cartilhas, panfletos, livros e outros do gênero;

e) articulação dos órgãos competentes, objetivando a reformulação dos currículos escolares, bem como a criação de programas de reconhecimento das possibilidades da pessoa com deficiência, garantindo sua possibilidade de inclusão na escola regular;

f) elaboração de propostas inovadoras de educação escolar, visando eliminar preconceitos e a segregação dessas pessoas com deficiência;

g) promoção de campanhas educativas que revertam a situação de desinformação da sociedade sobre as necessidades especiais da pessoa com deficiência, evitando atitudes discriminatórias e geradoras de maus-tratos, que prejudicam o seu desenvolvimento social;

h) incentivo à implementação de programas de qualificação profissional para a pessoa com deficiência, visando sua inclusão no mercado formal de trabalho;

i) articular com as organizações governamentais e não-governamentais e com o governo municipal, para a obtenção de recursos técnicos e/ou financeiros, com vistas ao aprimoramento e à implementação de programas relacionados à pessoa com deficiência e à sua qualidade de vida;

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA.

Criado pela Lei Municipal nº. 5.614, de 04 de SETEMBRO de 2012.

Rua: Cônego Sizenando Cruz Dias, N. 935 – Fundos - Centro – CEP: 18200-135.

Fone: (15) 3275.1898 - Itapetininga – SP.

E-mail: casadosconselhos@itapetininga.sp.gov.br

j) elaborar propostas alternativas às pessoas deficientes não inseridas no mercado formal de trabalho, como por exemplo, centros de convivência, cooperativas, entre outros.

V – viabilizar a comunicação entre as organizações governamentais e não-governamentais de forma a evitar a duplicidade de serviços e facilitar as parcerias;

VI – fornecer subsídios ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, a fim de aperfeiçoar a política municipal referente à pessoa com deficiência;

VII – acompanhar as ações desenvolvidas pelas entidades governamentais e não-governamentais, no âmbito do atendimento da pessoa com deficiência;

VIII – acompanhar, conjuntamente com os conselhos municipais afins, os projetos e os programas desenvolvidos com recursos públicos;

Capítulo II – Organização do Colegiado

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Deficientes será composto por 14 (quatorze) conselheiros, na seguinte conformidade:

I – um representante da Secretaria Municipal de Promoção Social ;

II – um representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – um representante da Secretaria Municipal de Transito e cidadania;

IV – um representante da Secretaria Municipal de Obras;

V – um representante da Secretaria de Municipal Trabalho e Desenvolvimento;

VI – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VII – um representante da Secretaria de Planejamento;

VIII – 7 (sete) representantes da sociedade civil: entidades de atendimento a pessoas com deficiência: AADAI(deficiência auditiva), APAE(deficiência

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA.

Criado pela Lei Municipal nº. 5.614, de 04 de SETEMBRO de 2012.

Rua: Cônego Sizenando Cruz Dias, N. 935 – Fundos - Centro – CEP: 18200-135.

Fone: (15) 3275.1898 - Itapetininga – SP.

E-mail: casadosconselhos@itapetininga.sp.gov.br

intelectual), APRISDEFI (deficiência física e CEPREVI (deficiência visual); associação comercial, associação dos engenheiros e OAB.

§ 1º - Os conselheiros representantes das Secretarias Municipais serão indicados pelos respectivos titulares das pastas e do Gabinete, pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os membros representantes da sociedade civil, referidos na alínea “a”, do inciso II, deste artigo, serão escolhidos em sessão plenária, direta e livremente, pelos integrantes das entidades sociais previamente cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, respeitadas as áreas e especializações ali definidas.

§ 3º - Os representantes do segmento da população com deficiência serão escolhidos em assembléia geral, convocada pelo poder público municipal;

§ 4º – Todos os membros do Conselho deverão ser escolhidos dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos deficientes;

§ 5º – O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período;

§ 6º – No caso de extinção de qualquer dos órgãos referidos no inciso I deste artigo, passará a integrar o Conselho um representante da unidade administrativa que assumir as atribuições do órgão extinto.

Art. 4º - A diretoria composta por presidente, vice-presidente e secretário , será escolhida dentre os membros titulares.

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E
MOBILIDADE REDUZIDA.**

Criado pela Lei Municipal nº. 5.614, de 04 de SETEMBRO de 2012.

Rua: Cônego Sizenando Cruz Dias, N. 935 – Fundos - Centro – CEP: 18200-135.

Fone: (15) 3275.1898 - Itapetininga – SP.

E-mail: casadosconselhos@itapetininga.sp.gov.br

§ 1º - O presidente, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo vice-presidente.

§ 2º - Nas ausências do presidente e do vice-presidente, a presidência será exercida por um dos seus membros eleitos pelo plenário.

Art. 5º - Os conselheiros titulares serão substituídos, em suas ausências, de acordo com o segmento que representar, da seguinte forma:

I – A substituição dos conselheiros representantes do Poder Público obedecerá à indicação do respectivo órgão ou poder;

II – A substituição dos conselheiros representantes das entidades se dará observando-se a respectiva área de especialização;

III – A substituição de conselheiros representantes do segmento da população com deficiência obedecerá a ordem de votação verificada na respectiva eleição.

Parágrafo Único – Na ausência de um ou mais conselheiros titulares representantes dos segmentos da população com deficiência, exercerão a suplência os conselheiros substitutos presentes, obedecida a ordem de votação, até o limite do número de titulares ausentes.

Art. 6º - Será excluído do Conselho o membro que:

I- Faltar injustificadamente a 3 sessões consecutivas ou a 5 alternadas, anualmente;

II- For condenado ou julgado pela prática de qualquer infrações administrativas que impliquem na demissão de servidor Público, nos termos da legislação em vigor.

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E
MOBILIDADE REDUZIDA.**

Criado pela Lei Municipal nº. 5.614, de 04 de SETEMBRO de 2012.

Rua: Cônego Sizenando Cruz Dias, N. 935 – Fundos - Centro – CEP: 18200-135.

Fone: (15) 3275.1898 - Itapetininga – SP.

E-mail: casadosconselhos@itapetininga.sp.gov.br

Parágrafo Único - O Conselho, pelo voto direto de dois terço de seus membros, poderá entender justificadas as faltas referidas no inciso I deste artigo, hipótese que não se operará a exclusão.

III- Poderá ser excluído do Conselho, pelo voto de dois terços de seus membros, conselheiro que, de forma reiterada ou grave, descumprir os deveres previstos neste regimento ou revelar conduta pública manifestamente contrária às diretrizes ou finalidades deste Conselho.

IV - A deliberação sobre a aplicação da medida referida no artigo anterior será precedida de parecer emitido por uma Comissão de Ética, formada por 3 conselheiros em exercício, escolhidos em votação própria e presidida pelo mais votado entre eles.

Parágrafo único - A Comissão de Ética, antes do parecer conclusivo, deverá proceder a investigação, ouvir o faltoso e testemunhas, podendo requisitar documentos a repartições públicas e realizar demais diligências necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições, facultando ao conselheiro investigado oportunidade de defesa.

V - No caso da exclusão de algum conselheiro da sociedade civil, será ele substituído pelo seu respectivo suplente, que será empossado na função de conselheiro titular.

VI - Verificada a exclusão de membro representante do Poder Público o Conselho oficiará ao titular do poder público representado, requerendo as providências cabíveis para preenchimento das respectivas vagas.

Art. 7º - O conselheiro titular que perder o mandato em função de renúncia, exoneração ou extrapolção dos limites de ausência definidos no artigo anterior, será substituído por suplente designado de acordo com as regras estabelecidas no Artigo 5º.

Seção II – Funcionamento

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E
MOBILIDADE REDUZIDA.**

Criado pela Lei Municipal nº. 5.614, de 04 de SETEMBRO de 2012.

Rua: Cônego Sizenando Cruz Dias, N. 935 – Fundos - Centro – CEP: 18200-135.

Fone: (15) 3275.1898 - Itapetininga – SP.

E-mail: casadosconselhos@itapetininga.sp.gov.br

Art.8º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Deficientes reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês por convocação de seu presidente ou, extraordinariamente, mediante convocação do seu presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros titulares, respeitando em ambos os casos o prazo mínimo de 7 (sete) dias para convocação da reunião.

§1º - O plenário do Conselho instalar-se-á com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros e deliberará com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros titulares ou suplentes representantes.

§ 2º - Os assuntos de pauta não apreciados serão submetidos à reunião subsequente, ou em reunião extraordinária, se necessário.

Art.9º - Os membros titulares terão direito a voz e voto.

Parágrafo Único – na ausência do titular, o suplente exercerá a titularidade.

Art.10º - O plenário será presidido pelo Presidente do Conselho que, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo vice-presidente.

Art.11º - As votações serão nominais.

Parágrafo Único – O plenário do Conselho poderá determinar, por maioria absoluta, que a votação seja secreta.

Art.12º - Os votos divergentes poderão ser expressos na ata de reunião, a pedido do membro que o proferiu.

Art.13º - As reuniões serão públicas.

Art. 14º - As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, serão consubstanciadas em Resoluções ou em outros atos, quando for o caso.

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA.

Criado pela Lei Municipal nº. 5.614, de 04 de SETEMBRO de 2012.

Rua: Cônego Sizenando Cruz Dias, N. 935 – Fundos - Centro – CEP: 18200-135.

Fone: (15) 3275.1898 - Itapetininga – SP.

E-mail: casadosconselhos@itapetininga.sp.gov.br

Art. 15º - As matérias sujeitas à análise do Conselho deverão ser encaminhadas por intermédio de algum de seus membros, com a devida antecedência.

Art.16º - Os trabalhos do colegiado terão a seguinte sequência:

- I – tempo previsto até 2 (duas) horas;
- II – verificação da presença e da existência de quórum para sua instalação;
- III -leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- IV – aprovação da ordem do dia e expediente;
- V – apresentação, discussão e votação das matérias;
- VI – comunicações breves e franqueamento da palavra;
- VII – encerramento.

§1º- A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá à seguinte ordem:

- I – O Presidente dará a palavra ao relator que apresentará seu parecer escrito ou oral.
- II – terminada a exposição, a matéria será posta em discussão.
- III – os conselheiros inscritos para discutir a matéria o farão no prazo de 3(três) minutos, sendo permitidos as partes a critério do conselheiro com a palavra.
- IV – encerrada a discussão, far-se-á a votação.

§2º - A leitura do parecer do relator poderá ser dispensada a critério do colegiado se, previamente à convocação da reunião, houver sido distribuída cópia a todos os conselheiros.

§3º - O parecer do relator deverá constituir-se de relatório, fundamentação, conclusão e voto.

Art.17º - A ordem do dia organizada pela diretoria, será comunicada previamente a todos os conselheiros com antecedência mínima de 7 (sete) dias, para reuniões ordinárias e de 3 (três) dias para reuniões extraordinárias.

Parágrafo Único – em caso de urgência ou relevância, o colegiado do Conselho poderá alterar a ordem do dia, por voto da maioria simples.

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E
MOBILIDADE REDUZIDA.**

Criado pela Lei Municipal nº. 5.614, de 04 de SETEMBRO de 2012.

Rua: Cônego Sizenando Cruz Dias, N. 935 – Fundos - Centro – CEP: 18200-135.

Fone: (15) 3275.1898 - Itapetininga – SP.

E-mail: casadosconselhos@itapetininga.sp.gov.br

Art. 18º - O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria.

§1º - O prazo de vista será até a data da próxima reunião, mesmo que mais de um membro o solicite, podendo ser prorrogado por mais uma reunião, a juízo do colegiado.

§2º - Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser preferencialmente votada no prazo máximo de 2 (duas) reuniões.

Art.19º - A cada reunião será lavrada ata em livro próprio para este fim, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões, votações e deliberações que após ser lida e aprovada será assinada pelos conselheiros presentes.

Art.20º - As datas das realizações das reuniões ordinárias do Conselho serão estabelecidas em cronograma e sua duração será conforme art. 16, inciso I deste regimento, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora preestabelecida pelos presentes.

Art.21º - É facultativo aos conselheiros solicitar reexame, por parte do colegiado, de qualquer resolução normativa exarada em reunião anterior justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art.22º - Até a reunião subsequente é facultativo ao interessado, por requerimento ao Presidente do Conselho, solicitar reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior.

Art.23º - Para consecução de suas finalidades, caberá ao colegiado do Conselho:

I – Appreciar e deliberar sobre assuntos encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, as matérias de sua competência definidas na lei nº 4.037 de 11 de julho de 2006.

II – Aprovar a criação e dissolução de comissões temáticas e grupos de trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazos de duração;

III – Eleger o Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário.

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA.

Criado pela Lei Municipal nº. 5.614, de 04 de SETEMBRO de 2012.

Rua: Cônego Sizenando Cruz Dias, N. 935 – Fundos - Centro – CEP: 18200-135.

Fone: (15) 3275.1898 - Itapetininga – SP.

E-mail: casadosconselhos@itapetininga.sp.gov.br

Artigo 24o -São atribuições dos conselheiros:

- I - comparecer às reuniões, justificando à Presidência, por escrito, os casos de impossibilidade, afastamento e licença;
 - II - relatar, dentro do prazo estipulado pela Mesa Diretora do Conselho, os processos que lhes forem distribuídos, proferindo parecer;
 - III - solicitar, com fundamentação, prorrogação do prazo determinado para relatar processos;
 - IV - discutir e votar assuntos debatidos no plenário;
 - V - assinar, em livro próprio, sua presença nas reuniões a que compareceu;
 - VI - pedir vista de processos em discussão, apresentando parecer e devolvendo-o no prazo máximo de 5 dias;
-
- I - integrar as comissões para as quais for designado;
 - II - requerer inclusão, em pauta, de assuntos que julgar relevante
 - III - para manifestação do Conselho, se aceito pela maioria dos presentes;
 - IV - fazer constar em ata manifestação específica e declaração de voto, quando o assim o desejar;
 - V - votar e ser votado para cargos do Conselho;
 - VI - participar de eventos públicos na qualidade de representante de Conselho, quando Indicado pela Presidência e;
 - VII - emitir opiniões ou conceitos em nome do Conselho, somente usando autorizado para tal pela Presidência ou pela Plenária do mesmo;
 - VIII - estimular e sensibilizar a comunidade para a criação dos núcleos Regionais e Conselhos Municipais, no que couber.

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA.

Criado pela Lei Municipal nº. 5.614, de 04 de SETEMBRO de 2012.

Rua: Cônego Sizenando Cruz Dias, N. 935 – Fundos - Centro – CEP: 18200-135.

Fone: (15) 3275.1898 - Itapetininga – SP.

E-mail: casadosconselhos@itapetininga.sp.gov.br

Art.25º - Ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Deficientes incumbe:

- I – cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões do colegiado do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Deficientes
- II – representar judicial e extrajudicialmente o Conselho;
- III – convocar, presidir e coordenar as reuniões do Conselho;
- IV- submeter a Ordem do Dia à aprovação do colegiado do Conselho;
- V – tomar parte nas discussões e exercer o direito de voto de qualidade no caso de empate na votação;
- VI- indicar integrantes de comissões ou grupos de trabalho;
- VII – delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do colegiado;
- VIII – decidir sobre questões de ordem.

Art. 26º - Ao Vice-Presidente compete:

- I – substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições e;
- III – exercer as atribuições que lhe forem atribuídas pelo colegiado.

Art.27º - Ao 1º Secretário compete:

- I – Redigir as atas de reuniões da diretoria e do Conselho em livros próprios;
- II – Redigir toda correspondência do Conselho, providenciando seu encaminhamento a quem de direito, após assinada pelo presidente.
- III – Manter a guarda e responsabilidade: arquivo de correspondência, livros de ata, tomo, protocolo, registro de feitos e demais documentos do Conselho e da diretoria na sede do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Deficientes.

Art. 28º- Compete ao 2º secretário:

- I – substituir o 1º secretário nas suas ausências ou impedimentos ocasionais;

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E
MOBILIDADE REDUZIDA.**

Criado pela Lei Municipal nº. 5.614, de 04 de SETEMBRO de 2012.

Rua: Cônego Sizenando Cruz Dias, N. 935 – Fundos - Centro – CEP: 18200-135.

Fone: (15) 3275.1898 - Itapetininga – SP.

E-mail: casadosconselhos@itapetininga.sp.gov.br

II – auxiliar o 1º secretário em suas funções;

III – as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho, através de resolução específica.

Capítulo III – Das Comissões

Art. 29º - As Comissões, com atuação permanente ou temporária são órgãos incumbidos do estudo de matérias específicas e de fornecimento de subsídios para a deliberação do Conselho, nas matérias que lhe serão afeitas.

I – Cada comissão, com designação e atribuições fixadas em resolução específica do Conselho, será composta de, no mínimo 3 (três) conselheiros, titulares ou suplentes, podendo, ainda, convidar, para sua instrução, representantes civis ou de entidades públicas ou privadas.

II – Cada comissão de trabalho deverá eleger um Coordenador de comissão que a representará.

III – É facultada a participação, com direito a voz, de qualquer outro conselheiro, titular ou suplente, que não aqueles designados pela resolução que constituiu a comissão.

Art. 30º - Aos Coordenadores das comissões de trabalho ou grupos de estudos incumbe:

I – coordenar reuniões das comissões ou grupos de trabalho;

II – assinar listas de presença de reuniões e das propostas, pareceres e recomendações elaboradas pela comissão ou grupo de trabalho, encaminhando-a à Secretaria do Conselho;

III – solicitar da diretoria do Conselho o apoio necessário ao funcionamento da respectiva comissão ou grupo de trabalho.

Capítulo IV – Disposições Gerais

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E
MOBILIDADE REDUZIDA.**

Criado pela Lei Municipal nº. 5.614, de 04 de SETEMBRO de 2012.

Rua: Cônego Sizenando Cruz Dias, N. 935 – Fundos - Centro – CEP: 18200-135.

Fone: (15) 3275.1898 - Itapetininga – SP.

E-mail: casadosconselhos@itapetininga.sp.gov.br

Art. 31º - Cumpra a Secretaria Municipal de Promoção Social providenciar a alocação de recursos humanos e materiais, inclusive financeiros, necessários ao pleno funcionamento e representação do Conselho;

Art. 32º - Os membros do Conselho não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 33º - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho e constituir-se-ão precedentes para futuras deliberações.